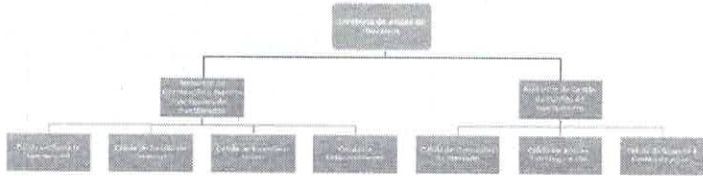


TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO									
Número do Termo de Análise de Credenciamento									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo					CNPJ				
Unidade Gestora do RPPS					CNPJ				
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA									
Razão Social		BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A			CNPJ		07.237.373/0001-20		
Endereço		AV. DR. SILAS MUNGUBA, 5.700 - FORTALEZA (CE)			Data Constituição		19/07/1952		
E-mail (s)		fundos@bnb.com.br			Telefone (s)		(85)3299-3544		
Data do registro na CVM		29/11/1990		Categoria (s)		Distribuidor de títulos e valores mobiliários			
Controlador/ Grupo Econômico					CNPJ				
Principais contatos com RPPS				Cargo		E-mail		Telefone	
Alonso Rodrigues Marinho Júnior				Gerente Executivo		fundos@bnb.com.br		(85)3299-3544	
Gerardo Milton de Sá Neto				Gerente de Operações Financeiras		fundos@bnb.com.br		(85) 3299-3544	
A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?									
Sim					X		Não		
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?									
Sim					X		Não		
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?									
Sim					X		Não		
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?									
Sim					X		Não		
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?									
Sim					X		Não		
Documentos disponibilizados em site		Sim		X		Não		Página Internet	
								https://www.bnb.com.br/fundos-da-instituicao/credenciamento.php	
III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO									
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):		CNPJ do Fundo		Classificação Resolução CMN		Data Início Do Fundo			
BNB IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA		08.266.261/0001-60		7, I, "b"		24/04/2007			
BNB SELEÇÃO FI AÇÕES		63.375.216/0001-51		8, I		04/06/1991			
BNB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA		21.307.581/0001-89		7, III, "a"		23/12/2014			
BNB PLUS FIC FI RENDA FIXA LONGO PRAZO		06.124.241/0001-29		7, III, "a"		12/03/2004			
BNB FI MULTIMERCADO LONGO PRAZO		06.124.248/0001-40		10, I		15/03/2004			
BNB ESPECIAL FIC FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI		03.772.955/0001-55		7, III, "a"		28/04/2000			
BNB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA		35.816.816/0001-72		7, I, "b"		26/09/2022			
BNB SETOR PÚBLICO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CURTO PRAZO		08.266.344/0001-59		7, I, "b"		26/09/2006			
BNB SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA		30.568.193/0001-42		7, I, "b"		04/10/2019			
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):									
IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS									
Nome/Razão Social		CNPJ do Fundo		Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)		Data do Instrumento Contratual			
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):									
A Política de Remuneração dos Administradores do Banco do Nordeste do Brasil S.A. tem como objetivos: a) alinhar a política de remuneração ao gerenciamento de riscos; b) adequar a política de remuneração às melhores práticas de mercado, observando o equilíbrio externo e interno da organização; c) compatibilizar a política de remuneração com os metas, a situação financeira atual e a esperada da instituição; d) ser formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição do Banco a riscos acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos; e e) definir critérios para mensuração do desempenho dos administradores e seu ajustamento ao risco, além de parâmetros para determinar os percentuais e as formas de remuneração e de pagamento.									
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO									
Estrutura da Instituição		O Banco do Nordeste do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, criado pela Lei Federal nº 1.649, de 19 de julho de 1952, é organizado sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. não possui participações societárias como controlador, bem como em empresas coligadas.							
Segregação de Atividades									
Qualificação do corpo técnico		Equipe composta por profissionais com sólida base de conhecimento em finanças e análise de investimentos, com grande experiência em administração de recursos de terceiros e elevada capacitação técnica, comprovada pelas Certificações Profissionais conferidas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (CPA-20, CEA e CGA) e pela Certificação Nacional do Profissional de Investimento (CNPPI), emitida pela Associação de Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Apimec).							
Histórico e experiência de atuação		O Banco do Nordeste do Brasil S/A, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM como Administrador de Carteiras desde 29/11/1990, através do Ato Declaratório/CVM/SIN/Nº 1539, está presente na administração e gestão de fundos de renda fixa desde o ano de 1990, e de renda variável desde o ano de 1991.							
Principais Categorias e Fundos ofertados		O Banco do Nordeste gere fundos de renda fixa, fundo de ações, fundo multimercado e fundos mútuos de privatização.							

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	O Banco do Nordeste do Brasil S/A é signatário dos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, que estão disponíveis em: https://www.anbima.com.br/pt_br/pagina-inicial.htm O Banco do Nordeste do Brasil S/A também possui seu Código de Conduta, Ética e Integridade, que está disponível em: https://www.bnb.gov.br/comissao-de-etica
Regularidade Fiscal e Previdenciária	As Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária do Banco do Nordeste do Brasil S/A estão disponíveis em: https://www.bnb.gov.br/fundos-deinvestimento/credenciamento-rpps
Volume de ativos sob sua gestão	Posição: Dezembro/2022 Patrimônio sob Gestão (Nacional): R\$ 8.976.361.944,24 Patrimônio sob Gestão (Global): R\$ 8.976.361.944,24 Patrimônio sob Gestão (RPPS): R\$ 595.777.110,00
Outros critérios de análise	

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO			
Levando em consideração que a instituição analisada conta com um volume de recursos considerável e mantém a proporção adequada considerando o volume de recursos oriundos de RPPS, condizente com o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021 e que esta distribui, em sua maioria, fundos geridos e administrados por ela mesma, não vemos nada que desabone o relacionamento da instituição com este RPPS.			
Luiz Augusto Brunelli	821.088.947-49	BR	
Juliano Walmaço	098.658.038-83	Walmaço	
Juliana Borges	084.284.237-12	Borges	

CRENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores